

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022****PROCESSO Nº 311/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOTUCATU E A EMPRESA
TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES
DE ACESSO A INTERNET IP DEDICADO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Botucatu**, inscrita no CNPJ n.º 14.381.084/0001-65, com sede à Rua General Telles, 620 Centro CEP: 18.600-030 Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por Senhor **Walner Clayton Rodrigues**, brasileiro, RG n.º 30858241-X SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob n.º 291.866.708-08 e de outro lado a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ALEX EDUARDO FREITAS**, brasileiro, casado, Gerente de Seção, portador do documento de identidade R.G. n.º 21.993.730 expedido pela SSP/SP, e inscrito no C.P.F. n.º 070.661.598-02 e Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) n.º 27.638.106 - 3, e CPF n.º 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n.º 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades Acesso à Internet Dedicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme descrito no Anexo I.

ANEXO I

ITEM	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS	UNIDADE	QDE MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
1	Acesso a Internet dedicada 100Mbps	Unidade	1	R\$ 989,00	R\$ 989,00
				Total Mensal	R\$ 989,00
				Total Anual	R\$ 11.868,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**2.1. São direitos da Contratante:**

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;



BOTUPREV
Folhas 248
Rubrica
Processo 1311/202

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por acesso.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os serviços no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições dos Acessos:

LINK INTERNET DEDICADO

- Acesso Internet Dedicado na velocidade de 100 Mbps com especificações mínimas deste item e seus subitens.
- Acesso:
- O acesso será fornecido obrigatoriamente em par metálico ou fibra ótica;
- Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência;
- Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;
- Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);



- Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;
- Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- Fornecimento de 6 endereços IP fixos (válidos roteáveis na Internet);
- Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- Em caso de defeito, o início do atendimento será de no máximo 6 horas;
- O acesso será realizado sem necessidade de provedor.
- **ROTEADOR**
- O roteador será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso à Internet;
- Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;
- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- **INSTALAÇÃO**
- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;
- O prazo máximo de instalação é de até 90 dias prorrogáveis por mais 30 mediante justificativa a partir da assinatura do contrato;
- A contratada irá fornecer a contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
 - Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
 - Velocidade de acesso;
 - Informações do tráfego de entrada e saída;
 - Taxa média de ocupação do link (throughput);
 - Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda; - A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- Quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;
- Quando solicitada, a contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos;
- **BACKBONE**
- Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria;
- Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;
- Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;
- Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

2.4.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;



BOTUPREV
Folhas 250
Rubrica
Processo nº 311/22

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.4. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.6. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.10. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o histórico dos valores totais dos serviços prestados a cada mês;

2.4.10.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.4.10.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados;

2.4.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.12. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.14. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.15. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do Contrato, sendo



BOTUPREV
 Folhas 251
 Rubrica
 Processo nº 311/2022

a despesa mensal estimada de R\$ 989,00 (Novecentos e oitenta e nove reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 11.868,00 (Onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais) conforme detalhado na proposta de proposta.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;
 4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1, O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2, O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de ratificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária – **Serviços de tecnologia d Informação e Comunicação**, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

4 INSTIT DE PREVID SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV
 03 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU
 03 01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BOTUCATU
 030101 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BOTUCATU
 09 Previdência Social
 09 272 Previdência do Regime Estatutário
 09 272 0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
 09 272 0000 2037 0000 SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS
 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;



BOTUPREV
Folhas 252
Rubrica
Processo nº 311/22

d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;



BOTUPREV
Folhas 253
Rubrica
Processo nº 311/22

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



BOTUPREV
Folhas 254
Rubrica
Processo nº 311/22

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo responsável legal da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Botucatu - SP, 28 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

WALNER CLAYTON RODRIGUES:

Assinado de forma digital por WALNER CLAYTON RODRIGUES
Data: 2022.11.28 16:18:00 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV
Walner Clayton Rodrigues
Superintendente

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Foto Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF:

ICP

Fabio Marques De Souza Levorin

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF:

ICP

Alex Eduardo de Freitas

AS102206-2100-9016-011F-781E51AB6917
Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA CLAUDIA GONZALEZ IGNACIO
Data: 28/11/2022 10:28:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Maria Claudia Gonzalez Ignacio
RG nº
1ª Testemunha

Toni Angelo De Aguiar

Toni Angelo de Aguiar
RG nº
2ª Testemunha

